



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 021, de 13 de março de 2023, de autoria do Vereador Deusmar Barbosa da Rocha, "*Institui Medalha de Honra ao Mérito João Netto de Campos às pessoas que se destacaram como líderes políticos trazendo relevantes feitos para sociedade Catalana.*" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

VOTO DO RELATOR

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador que cria mais uma honraria a ser outorgada pela Câmara Municipal de Catalão a partir de sua aprovação e promulgação.

Sob o aspecto formal, de início se entende que tal matéria não pode ser objeto de projeto de lei, mas somente de decreto legislativo. Esse tipo de ato normativo, segundo previsão constitucional, é de competência exclusiva do Congresso Nacional, não está sujeito à sanção presidencial e sua promulgação é feita pelo Presidente do Congresso Nacional, conforme art. 49 da Constituição da República.

Em respeito ao princípio da simetria das normas constitucionais, em nível municipal o decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, que não depende de sanção ou veto do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

previsão da Lei Orgânica do Município em seu art. 31. Submete-se às regras do processo legislativo comum.

É com esse fundamento jurídico que a Lei Orgânica do Município de Catalão prevê em seu art. 15, inciso XI, ser de competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal.

Com o mesmo fundamento, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão prevê em seu art. 95, § 1º, que *“concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

Por todas as razões expostas, entende-se que a proposição sob análise tem vício de forma, uma vez que deveria ter sido proposta como projeto de decreto legislativo e não como projeto de lei, o que impede o seu prosseguimento para votação em Plenário.

Recomenda-se ao nobre vereador autor que rerepresente a proposição sob a forma de decreto legislativo, o que permitirá sua regular tramitação e votação.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, manifesta-se pela ILEGALIDADE do projeto de lei 021/2023 e determina-se o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do § 1º, do art. 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Catalão (GO), 3 de abril de 2023.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal